



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais



APROVADO ^{101ª 2ª} **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

POR Unanimidade

CONQUISTA 08/05/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

APROVADO EM 1ª 2ª 23ª VOTAÇÃO

POR Unanimidade

CONQUISTA 08/05/2023

[Assinatura]
PRESIDENTE DA CÂMARA

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel que especifica e dá outras providências”

O Povo do Município de Conquista - MG, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a **conversão da concessão de direito real de uso**, autorizada pela Lei Complementar Nº 105/2018 de 08 de maio de 2018, **em doação**, do imóvel urbano, pertencente ao Município de Conquista/MG, registrado no Cartório de Registro de Imóvel da Comarca de Conquista/MG sob a matrícula nº 393 do livro 2 - A, fls. 214, datada de 13 de fevereiro de 1978, atualmente com área de 880,5 metros quadrados.

Artigo 2º - Será beneficiária da doação mencionada no artigo anterior o **GRUPO ESPÍRITA MARIA CANTORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.586.228/0001-10.

Parágrafo Único - A doação será realizada por meio da lavratura de escritura pública de doação.

Artigo 3º - Fica estabelecido como encargo do beneficiário da doação, o desenvolvimento de atividades de defesa de interesse social, atividades caritativas, projetos sociais, culturais e de educação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público municipal, sem direito a indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas.

Artigo 4º - Fica dispensado o procedimento licitatório para a doação ora autorizada, tendo em vista estar claramente demonstrado o interesse público e social da entidade beneficiária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

Artigo 5º - Fica ainda autorizada a desafetação da área, uma vez que esta não atende a nenhuma finalidade pública específica.

Artigo 6º - As despesas decorrentes de escrituração do imóvel objeto da presente doação, correrão por conta do Município.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 105/2018.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 20 de abril de 2023.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO

Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro

Home Page: www.conquista.mg.gov.br

e-mail: governo@conquista.mg.gov.br

PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229

CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres pares da Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de conversão da concessão de direito real de uso em doação, do imóvel urbano mencionado, ao **GRUPO ESPÍRITA MARIA CANTORA**, visando atender ao interesse público, notadamente, atender apoiando as ações caritativas, de educação e demais ações sociais realizadas pela instituição.

Cumpre mencionar que o *Grupo Maria Cantora* presta serviço relevante, por meio de diversas atividades de caráter educativo, assistencial e caritativo, de modo que entidade usa o imóvel atual, apenas em caráter provisório, por meio de concessão de uso, sendo medida impositiva o apoio eficaz do Poder Público, transmutando a concessão em doação definitiva.

Outro fato a se destacar é que o *Grupo Maria Cantora* vem zelando pelo local, realizando investimentos e melhorias, o que corrobora com a finalidade ora pretendida.

Assim, com a doação do referido lote para a entidade, o Município, importante parceiro da instituição, contribuirá ainda mais para a continuidade de seus serviços.

Com efeito, nos termos da Lei Orgânica Municipal, seja o presente projeto tramitado e votado na forma pertinente, pelos fatos expostos alhures, estando a merecer total atenção e prioridade desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal